



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2020.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2020, conforme autorizado pelo processo licitatório **28/2020** Pregão Presencial nº **09/2020**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93 e nos Decretos Municipais 47, de 02 de dezembro de 2013, e 175 de 26 de setembro de 2019, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional da Administração e a Licitante Vencedora, qualificadas abaixo:

MUNICIPALIDADE: CRISTIANO OTONI - MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ELCIO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M-4830822, inscrito no CPF nº 831.092.346-53, residente e domiciliado no Município de Cristiano Ottoni – MG, à Rua Telesforo Cândido de Rezende, nº 217, bairro Pinheiros CEP 36.426-000.

DETENTORA DA ATA: LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.631.484/0001-30, inscrição estadual 002376507.00-84, estabelecida na cidade de Belo Horizonte - MG, à Rua Gentil Portugal do Brasil, nº 509, Bairro Camargos, CEP 30.520-540, neste ato representada por LEONARDO MIRANDA DE MORAES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 830.837.236-87, carteira de identidade M – 7.126.792, residente e domiciliado à Rua Aroldo Garcia Rosa, nº 176, Bairro Camargos, cidade de Belo Horizonte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste instrumento é o registro de preços para execução de obras de reforma, recomposição, recuperação de pavimentação (tapa buracos) com aplicação e fornecimento de 200 toneladas de CBQU (concreto betuminoso usinado a quente faixa “C” do DNIT) em logradouros diversos do Município de Cristiano Ottoni – MG, conforme necessidade requisitada pelo Departamento Municipal de Infraestrutura, sendo o valor unitário da tonelada de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), e valor global R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos de Direito, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos exigidos e constantes no respectivo processo licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - o presente instrumento terá a validade de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2020: 02.04.01 – 1545205041.033 – 449051.00 – ficha 362 – fonte 100, 124, e 108.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - O presente instrumento rege-se basicamente pelo respectivo edital da licitação, pelas Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei Municipal nº 689/09, o Código de Defesa do Consumidor, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO se reserva ao direito de adquirir o objeto conforme sua conveniência, sendo que ao final da vigência da Ata, a existência de saldos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir a prestação de serviço, visto também que este instrumento não obriga à contratação, podendo a Administração utilizar de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da lei Federal 8666/1933 e suas alterações.

6.2 – A DETENTORA DA ATA somente deverá atender ao pedido de compra se este estiver formalizado por intermédio da respectiva requisição de mercadoria devidamente assinada pelo servidor designado pelo Departamento Responsável para tal fim.

6.3 - A DETENTORA DA ATA terá o **prazo de 48 horas**, contadas do recebimento do pedido formalizado mediante Nota de Autorização do Fornecimento (NAF), para efetuar a entrega do objeto deste instrumento **na sede da prefeitura municipal** ou **em outro endereço** se assim for previamente estipulado no pedido, salvo os casos de exceção justificada, onde o período de entrega poderá ser prorrogado nos termos da Lei e de acordo entre as partes.

6.4 – O objeto fornecido será recebido provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação.

6.5– A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo, podendo ainda aplicar sanções ou até mesmo cancelar este instrumento;

6.6 – A DETENTORA DA ATA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos e serviços que se verificarem irregulares, tendo o prazo máximo de 48 horas para solucionar o vício apontado.

6.7 – Os produtos adquiridos deverão conter as seguintes informações: nome do produto, peso, procedência, data de fabricação/produção, data de validade, nome do fabricante, rótulo e apresentar-



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

se conforme o requisitado, devendo tais informações serem apresentadas conjuntamente com a nota fiscal;

6.8 - As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor desta ata, **devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação, sendo entregues conjuntamente com a(s) respectiva(s) requisição(s)** da correspondente Compra devidamente atestada pelo servidor responsável.

6.9 - As Notas fiscais emitidas, acompanhadas das respectivas Autorizações de Compras que lhe deram origem, poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo a detentora da ata **optar por apenas um (1) destes meios de envio**, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Cristiano Ottoni.

6.10 – Quando a detentora da ata optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para administracao@cristianoottoni.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante depósito em número de conta corrente de instituição bancária fornecida pela DETENTORA DA ATA, **após apresentação das Notas Fiscais/Faturas**, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade perante o INSS, FGTS e trabalhista.

Obs: Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na própria Nota fiscal referente a execução do objeto deste instrumento implicará na suspensão da contagem do prazo de pagamento até que a incorreção seja definitivamente sanada.

7.3 - Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da **Administração**:

8.1 - Obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado e promover a publicidade deste instrumento, segundo as diretrizes contidas na Lei.

8.2 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados Administração.

Obrigações da **detentora da Ata**:

8.3 – Obriga-se a fornecer o objeto nas condições pactuadas na cláusula sexta do presente instrumento, bem como em estrita obediência às exigências do processo licitatório que deu origem a respectiva compra, devendo na execução do serviço delimitar a área a ser recortada, formando uma



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

figura geométrica de lados definidos, promover a limpeza do material solto e a aplicação de pintura de ligação com material betuminoso antes da execução de um novo revestimento, que deve ser compactado.

8.4 – Será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à ADMINISTRAÇÃO e a terceiros.

8.5 - Fica obrigada a substituir, de imediato, prazo máximo de 48 horas e às suas expensas as irregularidades constatadas e apontadas pela ADMINISTRAÇÃO que se encontre em desconformidade com as condições pactuadas.

8.6 - Deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni - MG.

8.7 – Obriga-se a manter, durante a execução desta ata, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

8.8 – Arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

CLÁUSULA NONA–DAS PENALIDADES

9.1 – O Pela inexecução total ou parcial do deste instrumento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – multa de mora no valor de 1% (um por cento) por atraso na execução desse instrumento

III – multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado de instrumento, por inexecução, total o parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo definido em Lei;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI – multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da proposta da ME/EPP que, exercendo o direito de preferência nos termos do art. 44 § 2º, da Lei Complementar 123/06, não regularizar sem justo motivo a situação fiscal no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da homologação e adjudicação do objeto para efeito de assinatura deste instrumento.

9.2.1 - As multas devidas poderão ser automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1– A inexecução total ou parcial deste instrumento ensejará o seu cancelamento nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto que regulamenta o registro de preços,



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da mesma Lei.

10.2 –Na hipótese de cancelamento do Registro, a Administração poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extra judicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes da presente ata, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “exofficio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cristiano Ottoni 14 de maio de 2020

José Elcio de Rezende
Prefeito Municipal

Representante da empresa

Testemunha 1 (CPF ou RG)

Testemunha (CPF ou RG)